

Série Jurisprudência LAUDOS Nº 4, Setembro 2021

ISSN 2789-2670

LAUDO Nº 01/2007

Solicitação de pronunciamento apresentado pela República Argentina sobre o excesso na aplicação de medidas compensatórias em relação ao laudo arbitral determinado por este ente no dia 20 de dezembro de 2005 na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”.



TPR

Secretaria do
Tribunal Permanente de Revisão
Centro MERCOSUL de Promoção de
Estado de Direito

Secretaria do Tribunal Permanente de

Revisão

Equipe de trabalho

Coordenador

Juan Manuel Rivero Godoy

Colaboradores

Brenda Maffei

Maidier Méndez

Renata Cenedesi

Manuel Fernández



Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão

Centro Mercosul de Promoção de Estado de Direito

www.tprmercosur.org

FICHA CATALOGRÁFICA

341.2458
SE446 I

Secretaría do Tribunal Permanente de Revisão. Centro Mercosul de
Promoción de Estado de Direito

LAUDO N.º 01/2007: Solicitação de pronunciamento apresentado pela República Argentina sobre o excesso na aplicação de medidas compensatórias em relação ao laudo arbitral determinado por este ente no dia 20 de dezembro de 2005 na controvérsia "proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai"/Centro Mercosul de Promoción de Estado de Direito; Ed. Assunção: Secretaría do Tribunal Permanente de Revisão. 2021.

16 p.: 22,4 x 15,4 cm. (Laudos Nº4)

ISSN: 2789-2670

DOI: <http://doi.org/10.16890/laudo.pt.1-2007>

1. Direito internacional. 2. Arbitragem internacional. 3. Descumprimento de laudo. 4. Direitos econômicos. 5. Liberdade do comercio. 6. Mercosul. Título. II. Autor

Secretaría do Tribunal Permanente de Revisão. Centro MERCOSUL de
Promoção de Estado de Direito.
Assunção:, República do Paraguai, 2021

A reprodução total ou parcial desta publicação é autorizada sempre que for citada a fonte.

A informação contida na publicação é de responsabilidade exclusiva do autor/es da mesma.



Sob os termos de licença
Creative Commons 4.0

Série Jurisprudência

LAUDOS

Nº 4, Setembro 2021

LAUDO Nº01/2007

Solicitação de pronunciamento apresentado pela República Argentina sobre o excesso na aplicação de medidas compensatórias em relação ao laudo arbitral determinado por este ente no dia 20 de dezembro de 2005 na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”



Assunção, setembro 2021

CONTEÚDO

1.	Introdução	7
2.	Apresentação e resumo geral do laudo	8
2.1.	Ficha técnica	8
2.2.	Apresentação	10
2.3.	Resumo técnico-jurídico do laudo	10
3.	Referências bibliográficas	14
4.	Guia de bibliografia complementar	15

Solicitação de pronunciamento apresentado pela República Argentina sobre o excesso na aplicação de medidas compensatórias na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”

DOI: <http://doi.org/10.16890/laudos.pt.1.2007>

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão disponibiliza um novo resumo técnico-jurídico da série Jurisprudência sobre o laudo N° 1/2007 do Tribunal Permanente de Revisão que analisou o pedido da República Argentina sobre excesso na aplicação de medidas compensatórias impostas pela República Oriental do Uruguai no Decreto N°142/2007¹ de 17 de abril de 2007 por descumprimento da sentença arbitral nas decisões emitidas 1/2005 e esclarecimento 1/2006 na controvérsia “Proibição de importação de pneus remondados do Uruguai” imposta pela República Argentina com base na lei N° 25626.² promulgada no dia 8 de agosto de 2002.

Este novo número elaborado em conjunto pelo Centro Mercosul de Promoção do Estado de Direito (CMPED) com a colaboração da Área Jurídica, Biblioteca e Arquivo de Documentos, Secretaria e Administração e Informática e Banco de Dados da ST, e que exerce como principal responsável pelo cumprimento das funções atribuídas.³

1 Uruguai. Presidência da República. Decreto 142/2007. Disponível em: <https://www.imo.com.uy/bases/decretos/142-2007>

2 É proibida a importação de determinadas mercadorias incluídas na Nomenclatura Comum do Mercosul e individualizadas e classificadas no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias. Sancionado o dia 17 de julho de 2002 e promulgado no dia 8 de agosto de 2002.

3 1) Trabalhos de investigação relacionados com a promoção do Estado de Direito, democracia, direitos humanos e liberdades fundamentais nos processos de integração regional com ênfase no mecanismo de solução de controvérsias do Mercosul. 2) Difusão através da realização de cursos, conferências, seminários, foros, publicações, reuniões de acadêmicos, representantes governamentais e representantes da sociedade civil. 3) Cursos de capacitação, programas de intercâmbio, oferta de bolsas de estudo dirigidas a profissionais, em função do seu orçamento e convênios que facilitem estas atividades. 4) Um espaço na página web do TPR, para promover os trabalhos, convocatórios, cursos, seminários, congressos, etc. 5) Um espaço especializado destinado às publicações diversas que derivem do CMPED dentro da biblioteca da STPR, como também a aquisição de bibliografia específica em temas relacionados com a promoção do Estado de Direito, democracia, direitos humanos e liberdades fundamentais nos processos de integração regional, arbitragem, solução de controvérsias; com ênfase no Mercosul..

2. APRESENTAÇÃO E RESUMO GENERAL DO LAUDO

2.1. FICHA TÉCNICA

LAUDO: Solicitação de pronunciamento apresentado pela República Argentina sobre o excesso na aplicação das medidas compensatórias com relação ao laudo arbitral ditado por este ente no dia 20 de dezembro de 2005 na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”

DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO: 3 de maio de 2007

DATA DA EMISSÃO DO LAUDO: 8 de junho de 2007

PARTES: Recorrente República Argentina

ÁRBITROS: Dr. Nicolás Eduardo Becerra, pela Argentina, Dr. Ricardo Olivera, por Uruguai, e Dr. Wilfrido Fernández de Brix de Paraguai como presidente na controvérsia.

NORMATIVA APLICADA NO LAUDO:

* Artigo 31 do Protocolo de Olivos

Faculdade de aplicar medidas compensatórias 1. Se um Estado parte na controvérsia não cumpre totalmente ou parcialmente o laudo do Tribunal Arbitral, a outra parte na controvérsia terá a faculdade, durante o prazo de um (1) ano, contado a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo referido no artigo 29.1, e independentemente de recorrer aos procedimentos do artigo 30, de iniciar a aplicação de medidas compensatórias temporárias, tais como a suspensão de concessões ou outras obrigações equivalentes, tendentes a obter o cumprimento do laudo. 2. O Estado Parte beneficiado pelo laudo procurará, em primeiro lugar, suspender as concessões ou obrigações equivalentes no mesmo setor ou setores afetados. No caso que considere impraticável ou ineficaz a suspensão no mesmo setor, poderá suspender concessões ou obrigações em outro setor, devendo indicar as razões que

fundamentam essa decisão. 3. As medidas compensatórias a serem tomadas deverão ser informadas formalmente, pelo Estado Parte que as aplicará, com uma antecipação mínima de quinze (15) dias, ao Estado Parte que deve cumprir o laudo.

*** Artigo 32 do Protocolo de Olivos**

Faculdade de questionar medidas compensatórias 1. Se o Estado Parte beneficiado pelo laudo aplicar medidas compensatórias por considerar insuficiente o cumprimento do mesmo, mas o Estado Parte obrigado a cumprir estimar que as medidas que adotou são satisfatórias, este último terá um prazo de quinze (15) dias contados desde a notificação prevista no artigo 31.3, para levar a situação à consideração do Tribunal Arbitral Ad Hoc ou do Tribunal Permanente de Revisão, segundo corresponda, no qual terá um prazo de trinta (30) dias desde a sua constituição para se pronunciar a respeito. 2. No caso do Estado Parte obrigado a cumprir o laudo considere excessivas as medidas compensatórias aplicadas, poderá solicitar, até quinze (15) dias depois de da aplicação dessas medidas, que o Tribunal Ad Hoc e o Tribunal Permanente de Revisão, segundo corresponda, se pronuncie a respeito, no prazo não superior a trinta (30) dias a partir da sua constituição. i) O Tribunal se pronunciará sobre as medidas compensatórias adotadas. Avaliará, conforme do caso, a fundamentação esgrimida para aplicá-las no setor distinto ao afetado, assim como a sua proporcionalidade com relação às consequências derivadas do não acatamento do laudo. ii) Ao analisar a proporcionalidade o Tribunal deverá levar em consideração, entre outros elementos, o volume e/o valor do comércio no setor afetado, assim como todo outro prejuízo ou fator que tenha incidido na determinação do nível ou monto das medidas compensatórias. 3. O Estado Parte que tomou as medidas compensatórias devesse adequá-las à decisão do Tribunal no prazo máximo de dez (10) dias, salvo que o Tribunal estabeleça outro prazo.

Palavras chave: Direito internacional, Arbitragem internacional, descumprimento de laudo, Direitos econômicos, Liberdade de comércio, Mercosul

2.2. APRESENTAÇÃO

Nesta oportunidade se realiza um resumo sobre o Laudo N° 1/2007 relativo ao reclamo por parte da República Argentina pleiteado perante o TPR sobre o excesso na aplicação das medidas compensatórias com relação ao laudo arbitral ditado por este ente no dia 20 de dezembro de 2005 na controvérsia na controvérsia “proibição de importação de pneus recauchutados procedentes do Uruguai”.

Logo do recurso de esclarecimento ao Laudo do TPR 1/2005 interposto pela República Argentina que teve sua resolução perante o Laudo 1/2006 no dia 13 de janeiro de 2006¹, o Uruguai decide ampliar as medidas compensatórias (Taxa global acancelaria de 16% à importação da Argentina de pneus com as NCM 4011.10.00.00 e 4012.11.00.00, a partir de 18 de abril de 2007), depois de solicitar, segundo as suas afirmações, em reiteradas ocasiões, a observância ao Laudo N° 1/2005, através do Decreto 142/007 (17/04/2007 de 26/04/07).

A Argentina questiona estas medidas por considerá-las excessivas.

2.3. RESUMO TÉCNICO-JURÍDICO DO LAUDO

Questões analisadas:

1) Sobre os objetivos e finalidades do MERCOSUL

O TPR destaca que o MERCOSUL não persegue só o equilíbrio comercial dos Estados que o compõem, mas, com a forma do Tratado de Assunção deu-se lugar a uma comunidade de interesses que não só respondem a questões econômicas ou comerciais, como também, se preocupa de assuntos nas matérias social cultural, políticos e jurídico; por essa razão ao analisar e decidir sobre o laudo, não se pode simplesmente valorizar a mera simetria econômica, já que se deve ter em conta outros fatores ao ser o MERCOSUL um bloco regional que emprega mecanismos de integração.

1. Resumo dos laudos N°1/2005 e N°1/2006 disponíveis em: https://www.tprmercosur.org/pt/docum/cmped/cmped_Laudo_1_2005_pt.pdf e https://www.tprmercosur.org/pt/docum/cmped/cmped_Laudo_1_2006_pt.pdf

Neste sentido, determina o TPR:“ *“O MERCOSUL não pode ser avaliado nem conceitualizado como um processo de mero equilíbrio entre as concessões comerciais e econômicas que os Estados partes se outorgam, mas bem envolve outros fatores não menos importantes que àquelas concessões, fatores que surgem, precisamente, dos fins e objetivos traçados pelo TA. Tudo isso porque o MERCOSUL é um bloco regional consistente em um processo de integração e não um mero ente promotor de liberalização comercial como é a OMC”.*

2) A respeito do papel dos TAH e do TPR

Considerando as características do processo de integração estabelecido no MERCOSUL descritas no ponto anterior, o TPR cita um trecho da primeira decisão do TAH no qual se determina que o Tribunal, na sua ação, deve buscar a identificar as regras jurídicas aplicáveis, guiado pelos fins e objetivos de ordem normativo criado pelas partes, com vistas a lograr o objetivo compartilhado da sua integração no âmbito dos fins e princípios do sistema do TA.

Como se pode verificar neste parágrafo, o TPR segue uma visão sistêmica onde se considera que o trabalho dos chamados a resolver uma controvérsia deve considerar os aspectos demarcados nos objetivos estabelecidos no sistema maior configurado pelo Tratado de Assunção.

3) Sobre o não cumprimento de uma decisão do Tribunal

O TPR sustém que o não cumprimento de um falho arbitral não só trará consequências a nível comercial ou econômico, mas também, a todo o sistema de integração. Reconhece-se uma inobservância da sentença do Tribunal por parte de um Estado e a posterior aplicação de medidas compensatórias por parte do Estado afetado pelo primeiro, poderia colocar em tela de juízo a estabilidade e efetividade das instituições com as que conta o MERCOSUL. Em primeiro caso constrói uma sensação de descrédito na sociedade com relação ao processo levado adiante, enquanto que a aplicação, com caráter unilateral, de uma medida afeta diretamente o fim das instituições e do direito do MERCOSUL.

Com relação às tais circunstâncias, cita-se o afirmado pelo Tribunal de Justiça da Comunidade Andina (TJCA): “o desacato a uma sentença constitui a mais grave ofensa que pode ser inferida ao Ordenamento Jurídico Comunitário, pois melindra a sua essência ao desconhecer valores como o do respeito ao laudo que dirime uma controvérsia em última instância tal situação é sempre e em todos os casos de uma gravidade extrema”². No que tange ao MERCOSUL e a integração no seu conjunto, se faz uso dos que sustém o TJCA, que afirma o seguinte: “quando se desacata uma sentença não só se causa um dano ao particular em concreto que pode ser reparado com uma medida compensatória a favor de quem sofre o dano, mas bem o agrava de maneira superlativa a toda a ordem jurídico- comunitária, convertendo-se em um fato que afeta a todos os Países Membros, assim como aos Órgãos do Sistema ao lesionar o processo de integração”³

O TPR também ressalta os possíveis efeitos do laudo 01/2005 e manifesta que “(...) de perdurar no tempo, chegado o caso, pode ter um efeito contagioso sobre os Estados Partes, com o qual a potencialidade prejudicial aumenta consideravelmente, podendo levar a comprometer as bases mesmas do processo de integração”.⁴

4) Sobre a aplicação de medidas compensatórias e a sua proporcionalidad

Segundo a interpretação do TPR as medidas compensatórias não só têm como finalidade solucionar uma situação de não cumprimento (equilibrando as correntes comerciais afetadas por dita violação, se não também, resguardar outros fatores de índole não comercial que também foram afetadas por dita situação).

Com relação à proporcionalidade do dano existem dois elementos a considerar:

*** Danos econômicos**

a) Deve cobrir aproximadamente o mesmo montante pecuniário que os fluxos comerciais prejudicados pelo não cumprimento que é a

causa da mesma. Aplica-se no sentido do artigo 31, inciso 2, do PO que determina que: *“o Estado Parte, de forma fundada, considera que a execução da medida é impossível ou ineficaz, supondo no qual poderá suspender concessões e obrigações em outro setor”*.

b) Deve-se ponderar, com a finalidade de garantir a efetividade da medida e da igualdade dos direitos e obrigações dos Estados partes, a medida com base no tamanho do Estado parte afetado pela medida.

Destaca o TPR que o dano econômico abarca o dano comercial e outros fatores como “as questões derivadas das assimetrias em questão, as pertinentes escalas de economia, capacidade ociosa perdida, desemprego, custos ou investimentos perdidos”⁵, portanto, o TPR entende que as medidas aplicadas pelo Uruguai não são igual de prejudiciais que as consequências derivadas do não cumprimento do Laudo N°01/2005 por parte da Argentina.

*** Danos institucionais**

Considera-se, neste aspecto, a gravidade da infração, a duração da mesma e a necessidade de assegurar o efeito dissuasório da sanção para evitar a reincidência.

5) Desição

Considerando os extremos indicados nos pontos precedentes, o TPR, determina por maioria que a medida compensatória proferida pela República Oriental do Uruguai é proporcional e não excessiva com relação às consequências derivadas do não cumprimento do Laudo N° 1/2005 ⁶.

5. Conclusão do Laudo

6. 1) Por maioria, determinar que a medida compensatória contida no Decreto N°142/2007, de 17 de abril de 2007, editado pela República Oriental do Uruguai é proporcional e não excessiva com relação às consequências decorrentes do descumprimento do Laudo N° 1/2005 emitido por este Tribunal datado de 20 de dezembro de 2005, conforme as normas aplicáveis. 2). Por unanimidade, dispor, conforme as normas aplicáveis ao caso, e dada a novidade do caso, que os honorários e custas do presente processo com os três Membros atuantes do Tribunal serão suportados, em iguais partes,

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPASA CALPE. Diccionario jurídico Espasa. Madrid: Espasa Calpe, 2004

MERCOSUL. “Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias no Mercosul”

MERCOSUL. “Protocolo de Ouro Preto”

MERCOSUL. “Tratado de Assunção

MERCOSUL. MERCOSUL/CMC/DEC N°37/03: Regulamento do Protocolo de Olivos

MERCOSUL. MERCOSUR/CMC/DEC N°30/05: Regras de procedimento do TPR

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO. “Laudo do Tribunal Permanente de Revisão constituído em plenário para entender o laudo N° 01/2005: Recurso de revisão apresentado pela República Oriental do Uruguai contra o laudo arbitral do Tribunal Arbitral Ad Hoc de 25 de outubro de 2005 na controvérsia “Proibição de importação de pneus remondados do Uruguai. Disponível em: https://www.tprmercosur.org/es/docum/laudos/Laudo_01_2005_es.pdf

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO. Laudo N°1/2006.”Laudo complementar do Tribunal Permanente de Revisão que resolve o recurso de esclarecimento interposto pela República Argentina em relação o laudo Arbitral proferida por esta entidade em 20 de dezembro de 2005 na controvérsia “Proibição de Importação de Pneus Remoldados do Uruguai”. Disponível em: <https://www.tprmercosur.org/pt/docum/laudos/>

pela Argentina e pelo Uruguai. 3). Por unanimidade, citar as partes pelo correio.4) por unanimidade, determinar que o presente laudo seja notificado pelo correio, para fins meramente informativo, às Coordenações Nacionais do GMC da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, as Cortes Supremas de Justiça dos Estados Partes, assim como à Secretaria do Mercosul. 5). Por unanimidade, providenciar a tradução imediata do presente laudo ao português. 6). Por unanimidade, providenciar a publicação imediata deste laudo nas páginas da internet do Tribunal Permanente de Revisão e da Secretaria do MERCOSUL, a partir da notificação mencionada no item 3). 7). Registre-se na forma devida.

[Laudo_01_2006_pt.pdf](#)

Uruguay. Presidencia de la República. Centro de información oficial. Decreto n.º 142/2007- Fijación de la tasa global arancelaria a la importación de neumáticos originarios de la República Argentina. Disponible en: <https://www.impo.com.uy/bases/decretos/142-2007>

4. GUÍA DE BIBLIOGRAFÍA COMPLEMENTAR

ARGENTINA. CONGRESO DE LA NACIÓN ARGENTINA. LEY N°25626 “ Prohíbese la importación de determinadas mercaderías incluidas en la Nomenclatura Común del Mercosur e individualizadas y clasificadas en el Sistema Armonizado de Designación y Codificación de Mercancías”Disponible en: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25626-76688/texto>.

DREYZIN DE KLOR, Adriana. “Comercio en el Mercosur y desarrollo: límites. A propósito del laudo once y primer laudo del TPR”. Boletín Mexicano de Derecho Comparado. Número conmemorativo, p. 211-244. Disponible en: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-comparado/article/view/4054/5197>

JOVTIS, Ignacio, “La proporcionalidad de las medidas compensatorias en el MERCOSUR: algunas reflexiones en torno al laudo 1/2007 del Tribunal Permanente del Mercosur”, en Zlata Drnas de Clément (coord.), Waldemar Hummer (ed.). MERCOSUR y Unión Europea, Lerner Publisher, Buenos Aires, 2008.

PASTORI FILLOL, Alejandro. “Comentarios al primer laudo del Tribunal Permanente de Revisión del Mercosur sobre la aplicación en exceso de medidas compensatorias”. EN: DRNAS de CLEMENT, Zlata (Coordinadora). Mercosur y Unión Europea. Buenos Aires: Lerner, 2008. p.23-43

PÉREZ, Adrián. “Obstáculos y desafíos del Sistema de solución de Controversias en el Mercosur (1991-2010) (Tesis). Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires. Facultad de Ciencias Económicas. Escuela de Estudios de Posgrados. Disponible en: http://bibliotecadigital.econ.uba.ar/download/tpos/1502-0184_PerezA.pdf

PEROTTI, Alejandro. ¿Quién paga los costos del incumplimiento de las sentencias del Tribunal Permanente de Revisión (Mercosur)? Responsabilidad del estado por violación del derecho de la integración. Revista Quaestio Iuris, 2011, Vol 4, N°1. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2011.10195>

REYES TAGLE, Yovana. “El impacto de la jurisprudencia del Tribunal de Justicia de la Unión Europea en la definición del principio de libre circulación de mercancías en la Comunidad Andina y el Mercosur”. Agenda internacional, 2018, Año XXV N° 36, p. 235-256. Disponível em: <https://doi.org/10.18800/agenda.201801.012>

SCOTTI, Luciana B. Cumplimiento e implementación de los laudos en el Mercosur. En. NEGRO, Sandra (coord.) Número especial sobre solución de diferencias e implementación en procesos de integración regional de Jurisprudencia Argentina (JA), tomo IV, fascículo 9. Ed. Abeledo Perrot, 2013. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/investigacion/investigadores/publicaciones/scotti-cumplimiento-e-implementacion-de-laudos-mercursosur-para-ja.pdf>

“Tribunal del Mercosur-obliga-a-argentina-a-eliminar-prohibicion-contra-uruguay”. Diario ABC. 22 diciembre 2005, p. <https://www.abc.com.py/edicion-impres/politica/tribunal-de-mercursosur-obliga-a-argentina-a-eliminar-prohibicion-contra-uruguay-876388.html>

Uruguay aplica aranceles a importación de neumáticos argentinos”. Portal Digital Diario Semana. 19 de abril 2007, p. Disponível em: <https://www.semana.com/actualidad/noticias/articulo/uruguay-aplica-aranceles-importacion-neumaticos-argentinos/44131/>



Tribunal Permanente de Revisão
Avda. Mcal. López 1141 quase Geral Melgarejo
Assunção- República do Paraguai